



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ETNOLOGIA DA NATUREZA

ETHNOLOGY OF NATURE

Andréia Momolli ¹

RESUMO

O artigo problematiza a relação entre o natural e o cultural, explicitando-a como etnologia da natureza, de forma a desvelar a intimidade dessa associação, que, apesar de sofrer modificações, persiste como exploração do natural acompanhada de destruição da cultura. Justifica-se enquanto compreensão crítica da sociobiodiversidade, aclarando as perspectivas para a indissociável conexão do homem com a natureza, que revelam que a inabilidade do uso do natural implica em dificuldades às populações. Objetiva propor reflexão sobre o vínculo entre homem e natureza, inicialmente apenas esta como submissa às necessidades humanas e, com a constatação de sua intensa deterioração, como um problema político e de necessária regulamentação. Expõe a ascensão da ecologia como ciência e suas diferentes abordagens, inclusive a que vislumbra um futuro para a relação da humanidade com o meio como recíproca. Explicita a associação entre a destruição da natureza com as dificuldades das populações, exemplificada especialmente pela colonização da América Latina. Aponta outras searas de dominação do natural com consequências para o cultural: monocultura mental, desastres decorrentes de obras em áreas ambientais sensíveis, conflitos ambientais distributivos e sociedade de risco. A abordagem realizada é a indutiva, porquanto a relação entre natural e cultural é desde logo revelada. O procedimento é de pesquisa bibliográfica. A técnica é de fichamentos e resumos.

Palavras-chave: natural; cultural; ecologia; dominação.

ABSTRACT

The article problematizes the relationship between the natural and the cultural, making it explicit as ethnology of nature, in order to reveal the intimacy of this association, which, despite undergoing modifications, persists as exploitation of the natural accompanied by the destruction of culture. It is justified as a critical understanding of sociobiodiversity, clarifying the prospects for the inseparable connection of man with nature, which reveal that the inability to use the natural implies difficulties for populations. It aims to propose reflection on the link between man and nature, initially only as submissive to human needs and, with the observation of its intense deterioration, as a political problem and of necessary regulation. It exposes the rise of ecology as a science and its different approaches, including the glimpse of a future for humanity's relationship with the environment as reciprocal. It explains the association between the destruction of nature and the difficulties of populations, exemplified especially by the colonization of Latin America. It points out other fields of natural domination with consequences for the cultural: mental monoculture, disasters resulting from works in sensitive environmental areas, distributive environmental conflicts and risk society. The approach taken is the inductive one, since the relationship between natural and cultural is immediately revealed. The procedure is bibliographic research. The technique is of records and summaries.

Keywords: natural; cultural; ecology; domination.

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria, Juíza Federal Substituta e membro do grupo de pesquisa Núcleo de Estudos Avançados em Processo Civil (NEAPRO) da Universidade Federal de Santa Maria. andreiamomolli@hotmail.com.



INTRODUÇÃO

A associação de cultura com a questão natural é uma construção do movimento ecológico. Moscovici, um de seus precursores, afirma que “eu comprehendi que toda a destruição da natureza é acompanhada por uma destruição da cultura, todo ecocídio, como chamaremos em seguida, é, por certos aspectos, um etnocídio”.² O exemplo mais nítido dessa afirmação é a colonização da América Latina, mas a ocorrência ainda se manifesta, quando se trata de grandes obras em áreas ambientais sensíveis ou de redução drástica da biodiversidade a partir da adoção de monocultura. É sobre a problemática da etnologia da natureza, ou seja, a compreensão da relação entre o natural e o cultural, que se passará a expor, no intuito de revelar que a inabilidade do uso do natural implica em dificuldades às populações, o que enseja compreensão crítica da sociobiodiversidade.

Para tanto, estruturou-se o artigo em cinco capítulos. No primeiro, propõe-se uma reflexão entre o vínculo da natureza com o homem, inicialmente aquela apenas como utilidade humana. Segue-se, pela constatação da deterioração do natural como um problema político, à ascensão da ecologia como ciência, expondo-se, no segundo capítulo, a respeito da discussão ecológica. Na terceira parte, pretende-se desvelar perspectivas da relação do homem com a natureza, o que enseja que, no quarto capítulo, realize-se uma associação entre a exploração da natureza com as questões sociais. O objetivo da última parte da pesquisa diz respeito a esclarecer acerca do ecocídio e do etnocídio. A abordagem de pesquisa é indutiva, porquanto a relação entre natural e cultural é desde logo revelada. O procedimento é de pesquisa bibliográfica. A técnica é de fichamentos e resumos.

1 A NATUREZA COMO UTILIDADE HUMANA

François Ost, na obra ‘A natureza à margem da lei’, trata do vínculo entre o homem e o natural, identificando as suas possibilidades como natureza-objeto, natureza-sujeito e

² MOSCOVICI, Serge. *Natureza: para pensar a ecologia*. Rio de Janeiro: Mauad X: Instituto Gaia, 2007, p. 22.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

natureza-projeto. A natureza enquanto objeto diz respeito à visão utilitarista: conhecer e dominar para atender às necessidades humanas. Ocorre que, inicialmente, esse processo deu-se de forma lenta e permitiu a adaptação das espécies. Entretanto, antes mesmo da modernidade, fruto da constatação de que a natureza advém da criação e está submetida ao criador (influência das religiões judaicas e cristãs) houve uma nova ordem, que a submeteu. “Desde a origem, portanto, que o homem transforma o mundo que o rodeia. Transformação discreta e como que carregada de culpabilidade num primeiro tempo, que depressa se tornará brutal, maciça e dominadora”.³

O Estado moderno pretendeu um domínio integral da natureza para criação de um outro mundo, mais avançado. Relegada a uma determinada quantidade de matéria, a natureza foi estudada no método, a fim de que suas leis gerassem certeza. Conforme Ost, “Descartes tomou o lugar do Criador e a matéria *mecanizada* fez recuar o caos natural”.⁴ A separação iniciada com os ideais religiosos ficou nítida nesse período, em que o homem supôs ser capaz de compreender absolutamente e dominar a natureza, transformando-a conforme sua utilidade, muitas vezes apenas imediata.

Nesse mesmo período, ligando-se ao antropocentrismo e ao individualismo que passaram a vigor, a utilização da propriedade passou a dar-se de maneira exclusiva, ascendendo a propriedade privada, ao invés da simultânea ou comunitária. Se inicialmente foi pensada enquanto enriquecimento pelo trabalho daquele que passa a possuir a terra exclusivamente, a apropriação da natureza pelo homem, legitimada pelo direito à propriedade privada, acabou por sacrificar a proteção da natureza, em nome da liberdade econômica e da rentabilidade. Entretanto, é esse mesmo proprietário exclusivo que também pode desempenhar o papel de guardião da natureza, devendo salvaguardar o patrimônio natural em que vive. E assim desenvolveram-se tanto legislações que reforçaram o direito à propriedade, quanto as que imputaram responsabilidade ao seu proprietário.

O direito à propriedade exclusiva estabeleceu-se para além do domínio da terra. A patente surgiu como recompensa ao inventor, assegurando-lhe rendimentos, já que, na lição de Ost, ele era “concebido como proprietário de um produto ou de um processo da sua criação; daí se deduzia que tudo o que não era apropriável - e particularmente o

³ OST, François. *A natureza à margem da lei. A Ecologia à prova do Direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 33.

⁴ Ibidem, p. 41.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

imenso domínio do vivo - escapava ao monopólio conferido pela patente".⁵ Com o passar do tempo, houve alterações no instituto, como também na relação da ciência com o natural. A patente representa uma fatia de mercado, retribuindo o investidor, reduzindo as distinções entre o patenteável e o não patenteável. Conforme Ost, as patentes ascenderam das plantas aos homens, dos microorganismos aos animais superiores, artificializando-se a natureza, não escapando qualquer ser vivo da lógica de conquista e apropriação.⁶

Com a intensa deterioração da natureza resultante das já citadas formas de o homem com ela se relacionar, surge a discussão sobre a ecologia, inicialmente como problema político da sociedade, e após como objeto de regulamentação. O tema ecológico foi inserido no discurso político e passou a ser debatido pela opinião pública, para além dos momentos pré-eleição, inserido no dia-a-dia dos poderes legislativo e executivo e, especialmente, dos noticiários. A preocupação com a degradação da natureza e o pensar sobre as formas de diminuição e de solução passaram a ser pautas políticas. Sobre o movimento ecológico e sua relação com a política, explica Moscovici que ele se constituiu na ação: iniciado enquanto pequenos círculos intelectuais e grupos locais de defesa do meio ambiente, cristalizou-se em movimento social em torno da questão natural, que se tornou político. A popularidade instantânea ensejou que cada partido colocasse um pouco de verdade em suas tintas.⁷

A ascensão do Estado intervencionista e seu caráter de transformação social explica a regulação jurídica da questão natural. Se ao mesmo tempo é poluidor, é também o Estado o responsável por evitar e punir atentados ao ambiente. Ost afirma que "sem dúvida, toda atividade humana é sempre, mais ou menos poluente; não se trata, evidentemente, de proibir tudo. No entanto, é preciso saber onde fica o limite".⁸ O direito ambiental surge como direito administrativo, entretanto caracterizado por conter inúmeros conceitos vagos, dificultando o controle judicial da prática administrativa. Tais dificuldades geraram meios alternativos de regulação, daí tendo surgido um direito

⁵ OST, François. *A natureza à margem da lei. A Ecologia à prova do Direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 80.

⁶ Ibidem, p. 83.

⁷ MOSCOVICI, Serge. *Natureza: para pensar a ecologia*. Rio de Janeiro: Mauad X: Instituto Gaia, 2007, p. 64.

⁸ OST, François. *A natureza à margem da lei. A Ecologia à prova do Direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 128.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ambiental negociado. É nessa seara que a proteção ambiental encontra ainda mais limites.

2 A DISCUSSÃO ECOLÓGICA

A natureza gerada também diz respeito à ascensão da ecologia como ciência, que procurou impor uma visão global e dinâmica das relações entre as espécies e o ambiente. O termo foi proposto inicialmente por Ernst Haeckel, em 1866, e diz respeito à compreensão de que a história humana deve ser pensada nas relações entre sociedade e natureza. A sociedade passou a ser vista a partir da natureza e a importância da dinamicidade e da universalidade de seus processos para a existência humana, de forma que sua preservação importa para a continuidade da espécie no planeta. A discussão ecológica surge como resposta ética ao contexto de crença no caráter ilimitado dos recursos naturais e no poder da técnica para resolver os problemas ambientais e à mentalidade predatória da natureza fundada na ideologia progressista de superabundância da natureza.⁹

Efetivamente, o movimento surgiu enquanto antropocentrismo débil ou mitigado, para o qual a natureza merece proteção para satisfação das necessidades dos seres humanos. É no estabelecimento de limites e regras para a intervenção na natureza e o uso dos recursos naturais, a fim de garantir o bem da humanidade, que a ecologia encontrou seu primeiro impulso. A seguir, estabeleceram-se as éticas conservacionistas e as éticas preservacionistas. As primeiras dizem respeito a uma “proposta que tenta pensar a humanidade como um todo, visando à sua sobrevivência, mas não toma em consideração a preservação do ecossistema da Terra: busca a sobrevivência da civilização e não da biosfera natural”.¹⁰ Já, as éticas preservacionistas, referem-se aos valores não materiais da natureza, apontados como “valor científico e estético espiritual”.¹¹ Três foram os modelos de ética preservacionista propostos: um primeiro que, nas palavras de Junges, “vê a importância da proteção da natureza para a formação e a consolidação da identidade civil e cultural de um grupo nacional”;¹² outro, cita a imprescindibilidade do conhecimento da natureza na formação do caráter moral dos seres humanos; por fim, há o que conecta a

⁹ JUNGES, José Roque. *(Bio)ética Ambiental*. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2010, p. 17 e 18.

¹⁰ Ibidem, p. 20.

¹¹ Ibidem, p. 21.

¹² Ibidem, p. 21.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

preservação do belo natural e o caráter dos seres humano, ressaltando a fruição das belezas naturais. Para Junges, este modelo “defende o valor intrínseco da natureza e não apenas o simbólico, a harmonia e o equilíbrio das belezas naturais, protegidas por si mesmas e não por seu valor instrumental”.¹³

Os próximos passos do movimento ecológico inauguram uma nova possibilidade de relação entre o homem e o natural, dita por Ost como natureza-sujeito. Passa-se a pensar a natureza como titular de direitos, enquanto o ser humano passa a ter deveres diante dela. É o biocentrismo. Na obra já citada, Ost afirma que “tudo começa, de facto, em Serres como em Meyer Abich, por um apelo ao cessar-fogo, à instauração de uma paz com a natureza (ou, no pior dos casos, de uma guerra legalizada, enquadrada pelo direito e pelo contrato”).¹⁴ Serres argumentou, a partir da constatação ecológica e do evolucionismo histórico, que a natureza teria aptidão para ser considerada pelo direito.

O biocentrismo pode ser visto sob a ótica mitigada, em que privilegia entidades individuais. Para Junges, o biocentrismo mitigado “parte do princípio de que todo sujeito de vida merece consideração moral”,¹⁵ sendo considerado sujeito de vida todo ser que possui um *ponto de vista* sobre a sua própria vida, à base da qual a vida por suas sensações pode aparecer melhor ou pior para quem a vive, independentemente dos significados de utilidade para os outros, ou aquele que é capaz de sentir dor e prazer, ou, para P. W. Taylor, todo ser biologicamente organizado, independentemente de ter sensações ou preferências de bem-estar. Há correntes, entretanto, que entendem o biocentrismo de forma global ou ecocêntrica, de caráter fortemente antiantropocêntricas e holísticas, focadas nas totalidades e nos processos naturais irredutíveis aos seus componentes. Não distinguem entre humanos e não humanos.

Para além do biocentrismo, do antropocentrismo e do ecocentrismo, Junges cita tendências muito mais radicais, ditas Ecologias Críticas. Trata-se da Ecologia Profunda (*deep ecology*), do Ecofeminismo e do Ecomarxismo. A *deep ecology* pretende uma modificação do modo de viver e sentir do ser humano em relação ao meio ambiente, que “tem com a natureza uma relação emotivo-afetiva, mais do que ético-civil, ético-

¹³ JUNGES, José Roque. *(Bio)ética Ambiental*. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2010, p. 23.

¹⁴ OST, François. *A natureza à margem da lei. A Ecologia à prova do Direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 193.

¹⁵ JUNGES, José Roque. *(Bio)ética Ambiental*. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2010, p. 24.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

intelectual ou ético-estética”.¹⁶ Assume-se uma perspectiva holística, modificando a sensibilidade humana, alcançando-se um ser humano novo e diferente. Junges diz que “assim surge um ser humano ecóico em vez de egoico, que se comprehende essencialmente como um ser em relação”.¹⁷ A percepção da ecologia profunda é espiritual, concebendo-se o espírito humano como modo de consciência em que ele tem sensação de pertinência com o cosmos como um todo.

O Ecofeminismo afirma que há uma correspondência cultural entre a dominação da mulher e a dominação da natureza, sublinhando o caráter e o significado das relações entre como se trata a mulher e a natureza. Junges diz que o movimento pretende “apontar uma íntima dependência entre a sociedade patriarcal e a subjugação da natureza”.¹⁸ A corrente Ecomarxista ressalta a relação do capitalismo com a natureza, o primeiro usufruindo desta como espaço em que obtém recursos e onde rejeita os descartes. Para estes pensadores, haveria uma segunda contradição entre o funcionamento da economia e suas condições externas de produção, para além da mais-valia entre capital e trabalho, que diz respeito ao conflito mortal entre capitalismo e natureza, esta dominada por aquele. A apropriação autodestrutiva da natureza pelo capitalismo produz crises de custos pelo aumento dos custos ambientais, diante da exploração e degradação do meio ambiente.¹⁹

3 A RELAÇÃO ENTRE HOMEM E NATUREZA

Ost ressalta que as duas já citadas formas de vínculo entre o homem e o natural não indicam qualquer perspectiva. Propõe que se pense a natureza-projeto que, a partir da relação entre sujeito e natureza, de forma aberta, mas não que os confunda, vislumbra o futuro. A essa rede de relações, Ost denomina ‘meio’. Para o autor, “o meio é projecto: esse campo de possibilidades que nós somos”.²⁰ E esse projeto para o meio passa por três etapas, quais sejam, a busca de um saber interdisciplinar, a etapa ética e a jurídica. O

¹⁶ JUNGES, José Roque. *(Bio)ética Ambiental*. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2010, p. 32.

¹⁷ Ibidem, p. 33.

¹⁸ Ibidem, p. 34.

¹⁹ Ibidem, p. 36.

²⁰ OST, François. *A natureza à margem da lei. A Ecologia à prova do Direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 274.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

saber interdisciplinar liga-se à emergência da complexidade. Ost ensina que a falência da separação entre homem e natureza enseja a adoção de uma epistemologia da complexidade, que considera a diferença de níveis e as relações de circularidades entre eles, opondo-se ao método cartesiano, identitário e linear.²¹

A ecologia, para Capra, é o “estudo das relações que interligam todos os membros do Lar Terra”²² e, conforme o mesmo autor, “a perspectiva de rede tornou-se cada vez mais fundamental na ecologia”.²³ Propõem os ecólogos uma nova investigação, que diz respeito à inter-relação entre sociedade e meios. O saber interdisciplinar é o caminho para que se encontre o meio justo, aquele em que o homem e a natureza têm relações adequadas e dialéticas, porquanto reconhecida a complexidade que lhe é inherente. A etapa ética do projeto diz respeito às mudanças do agir humano, para além do despertar da consciência individual, mas como uma responsabilidade coletiva pelos efeitos decorrentes da relação do humano com o natural. Se ainda não definida estritamente, pode-se afirmar que essa responsabilidade ética tem relação com a fragilidade da natureza e a assimetria na relação dela com os humanos. Associa-se o respeito à natureza com a preservação das gerações futuras, sendo o pacto intergeracional o seu fundamento.

No que se refere à etapa jurídica, ressalta-se a necessidade de se pensar um estatuto jurídico do meio, que atente à globalidade e à complexidade, que reconheça o caráter dialético da relação entre homem e natureza, não traduzido como domínio de um sobre o outro. Indispensável que considere a capacidade de regeneração dos recursos naturais quando tratar de desenvolvimento sustentável, bem como que sublinhe as responsabilidades advindas do pacto intergeracional. O que se faz ressaltar é a percepção de que a relação do homem com a natureza é de reciprocidade, de diálogo, nem de domínio de um sobre o outro, nem de indistinção entre eles. Se é certo que fatalidades decorrem de desastres naturais, também o homem utiliza predatoriamente os recursos da natureza, situações indesejáveis que, sob o prisma do saber, da ética e do jurídico merecem preocupação e amparo. O intervir no natural afeta o homem e gera consequências na respectiva cultura. Demonstrar que a relação entre homem e natureza é

²¹ OST, François. *A natureza à margem da lei. A Ecologia à prova do Direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 280.

²² CAPRA, Fritjof. *A teia da vida. Uma nova compreensão científica dos sistemas vivos*. São Paulo: Editora Cultrix, 2004. Não paginado.

²³ Ibidem, não paginado.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

dialética e prospectiva é o norte do movimento ecológico e a sua verificação no mundo concreto é cada vez mais perceptível.

4 A EXPLORAÇÃO DA NATUREZA E A QUESTÃO SOCIAL

Compreendida a evolução do pensar homem e natureza, foca-se na relação entre a destruição da natureza e suas consequências para a cultura, e vice-versa. O reconhecimento de que toda devastação do ambiente significa também um desastre cultural é a temática da etnologia da natureza, que pretende alertar para as dificuldades trazidas às populações pela alteração do meio. A política ecológica identifica a questão natural como a questão social atual, revelando as consequências da inabilidade com a natureza para o homem. O grande exemplo diz respeito à colonização da América Latina e a respectiva ascensão da Europa. Para além da exploração da natureza, os continentes-colônia desapareceram no cenário mundial, passando a ser extensão dos países dominantes. A cultura neles existentes foi relegada à condição de selvageria, sendo os conquistadores aqueles que trazem a civilidade, facultada a possibilidade de uso de violência, se necessário. Os índios não foram considerados homens, com alma e raciocínio, mas sim seres inferiores, sujeitos à dominação, em relação à qual nenhuma atitude protetiva foi considerada. A usurpação dos recursos naturais nas Américas foi acompanhada por uma hierarquização entre os homens, justificando-se a exploração da natureza pela suposta superioridade de intelecto e cultura dos conquistadores.

Entretanto, fato é que a situação dos índios piorou sobremaneira com a modernidade, o que sinaliza que a civilidade trazida pelos europeus não se refletiu em condições de vida melhores para aqueles que moravam nas Américas. Dussel denuncia que, “durante cinco séculos, toda a modernidade permanecerá nesse estado de *consciência ético-política* em situação ‘letárgica’, como ‘adormecida’, sem ‘sensibilidade’ perante a dor do mundo periférico do Sul”.²⁴ Bartolomé de las Casas é citado por Dussel como aquele que desenvolve o primeiro anti-discurso filosófico da modernidade inicial, fazendo severa crítica à Europa.

²⁴ DUSSEL, Enrique. Meditações anti-cartesianas sobre a origem do anti-discurso filosófico da modernidade. In: SANTOS, Boaventura de Souza; MENESSES, Maria Paula (Org.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Edições Almedina S/A, 2009, p. 302.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

De uma forma estritamente filosófica, argumentativa, Bartolomé refuta a) a pretensão de superioridade da cultura ocidental, da qual se deduz a barbárie das culturas indígenas; b) com uma posição filosófica sumamente criativa, define a diferença clara entre b1) outorgar ao Outro (ao índio) a pretensão universal da sua verdade, b2) sem deixar de afirmar honestamente a própria possibilidade de uma pretensão universal de validade na sua proposta a favor do Evangelho; e, por último, c) demonstra a falsidade da última causa possível de fundamentação da violência da conquista, a de salvar as vítimas dos sacrifícios humanos, por ser contra o direito natural e injusta sob qualquer ponto de vista.²⁵

Ocorre que até agora não houve a efetiva reinstalação da América Latina na geopolítica mundial e o sentimento colonial floresce com facilidade. Se a independência política se deu há largo espaço temporal, o debate civilizatório, suprimido tanto na colônia, quanto nos Estados independentes, através do genocídio, da evangelização, da tutela estatal indígena, do assimilacionismo, recém ganha espaço, forçando soluções políticas e econômicas de descolonização.

Hoje, devido à renovada eficácia das lutas dos povos indígenas e afrodescendentes, o debate civilizatório está na agenda política e se manifesta através de dualidades complexas ancoradas em universos culturais e políticos muito distintos. Não se tratam de diferenças culturais sempre presentes no seio de qualquer universo civilizatório, mas de diferenças culturais entre universos civilizatórios distintos. (...) Este debate é muito promissor, em especial porque tende a desmentir as teses conservadoras de “choque civilizatório”. Ao contrário, parece se encaminhar para a promoção de uma interculturalidade igualitária, um encontro verdadeiramente pós-colonial. Das dualidades, uma vez reconhecidas como diferenças iguais, emergem criativas mestiçagens conceituais, teóricas e políticas (em livre tradução).²⁶

Nessa seara de dominação, pode-se ir além do movimento decolonial e compreender que o subjugio dos saberes locais por políticas de eliminação são um risco à

²⁵ Ibidem, p. 303.

²⁶ SANTOS, Boaventura de Souza. *Refundación del Estado en América Latina. Perspectivas desde una epistemología del Sur*. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad; Programa Democracia y Transformación Global, 2010, p. 60.

No original: Hoy, debido a la renovada eficacia de las lutas de los pueblos indígenas y afrodescendientes, el debate civilizatorio está en la agenda política y se manifiesta a través de dualidades complejas ancladas en universos culturales y políticos muy distintos. No se trata de diferencias culturales siempre presentes en el seno de cualquier universo civilizatorio, sino de diferencias culturales entre universos civilizatorios distintos. (...) Este debate es muy promisorio, en especial porque tende a desmentir las tesis conservadoras del “choque de civilizaciones”. Al contrario, parece encaminarse a la promoción de una interculturalidad igualitaria, un encuentro verdaderamente poscolonial. De las dualidades, una vez reconocidas como diferencias iguales, emergen creativos mestizajes conceptuales, teóricos y políticos.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

sobrevivência humana, na medida em que impõe o que Shiva denomina de monoculturas da mente, consequência do fim da riqueza natural e da insustentabilidade dela decorrente. No ponto, Shiva denuncia que a interação dos saberes locais com o saber ocidental enseja o seu desaparecimento. Ela explica que o sistema dominante de globalização também é um saber local que, entretanto, nasceu de uma cultura dominadora e colonizadora, impondo o não existir, o não ver aos demais. A tradição ocidental, conforme a autora, se propagou pelo mundo todo por meio da colonização intelectual.

O universal deveria disseminar-se imparcialmente. O local globalizador espalha-se pela violência e pela deturpação. O primeiro plano da violência desencadeada contra os sistemas locais de saber é não considerá-los um saber. A invisibilidade é a primeira razão pela qual os sistemas locais entram em colapso, antes de serem testados e comprovados pelo confronto com o saber dominante do Ocidente. A própria distância elimina os sistemas locais da percepção. Quando o saber local aparece de fato no campo da visão globalizadora, fazem com que desapareça negando-lhe o *status* de um saber sistemático e atribuindo-lhe os adjetivos de “primitivo” e “anticientífico”. Analogamente, o sistema ocidental é considerado o único “científico” e universal.²⁷

Além da invisibilidade, a monocultura mental surge a partir do desaparecimento das alternativas ao saber dominantes, apagando ou destruindo a realidade que elas tentam representar, assim como a monocultura de espécie destrói as condições de existência de diversas espécies. E esse saber dominante/científico está ligado ao mercado, que tem na uniformidade a sua riqueza. Maximiza-se o lucro com a extração das espécies comercialmente valiosas e ignora-se a sua ligação com o sistema florestal, desestabilizando os ecossistemas. Conforme Shiva, “a administração ‘científica’ das florestas tem, por conseguinte, uma clara tendência anti-natureza e uma inclinação evidente pelos objetivos industriais e comerciais, aos quais a floresta natural deve ser sacrificada”.²⁸ A agricultura científica destrói espécies que podem ser utilizadas como alimento, apesar de não serem atraentes ao mercado, e a silvicultura científica exclui as funções de produção de alimento da floresta.²⁹

Para além de destruir as alternativas, a monocultura acaba com a sua base e não

²⁷ SHIVA, Vandana. *Monoculturas da mente. Perspectivas da Biodiversidade e da Biotecnologia*. São Paulo: Editora Gaia Ltda, 2003, p. 22 e 23.

²⁸ SHIVA, Vandana. *Monoculturas da mente. Perspectivas da Biodiversidade e da Biotecnologia*. São Paulo: Editora Gaia Ltda, 2003, p. 37.

²⁹ Ibidem, p. 39.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

consegue se reproduzir de forma sustentável. Essa uniformização é contrária aos processos naturais e somente o saber local tem condição de resistir à destruição ecológica advinda das monoculturas. A pluralidade de caminhos descartada pelo saber dominante, que gera uma monocultura mental, torna o sistema insustentável, o que é já visível no aumento das pragas em lavouras e no declínio dos micronutrientes, exemplificativamente, e impõe insegurança alimentar.

No caso em tela, a relação entre o ser humano e seu entorno, isto é, a biodiversidade, propicia o surgimento de culturas que são transmitidas de gerações em gerações, formando um *ethos* cultural com especificidades bem particulares, isto é, sua sobrevivência no sentido comunitário é pressuposto do uso e conservação da biodiversidade de forma sustentável.³⁰

É a partir dessa relação que se mantém a continuidade da vida, seja a biosfera, pela constância do equilíbrio físico-químico, seja pela permanência regular da disposição dos mananciais hídricos, mantendo a fertilidade do solo e a continuidade da capacidade produtiva, o que significa a manutenção e conservação dos biomas nos quais o ser humano se insere.

5 O ECOCÍDIO E O ETNOCÍDIO

Os desastres decorrentes de grandes obras em áreas ambientais sensíveis são visíveis demonstrações das consequências para as populações da exploração ambiental. Em texto publicado no jornal El País Brasil pela jornalista Eliane Brum, a Procuradora da República Thais Santi conta o etnocídio decorrente da construção da Usina de Belo Monte, bem explicitando a relação entre a degradação do ambiente e o flagelo para os habitantes da região, e ainda o qualifica como “num mundo em que tudo é possível”, remetendo às lições de Hannah Arendt.

[...] E aqui, o que Belo Monte faz a esse processo de desestruturação iniciado com a Transamazônica é acelerá-lo a um ritmo insustentável para os indígenas. E talvez seja essa a justificativa para as suspensões das decisões judiciais, e de a Lei não se aplicar aqui. O que me assusta é a forma como a sociedade naturaliza esse processo com uma visão de que é inevitável que os indígenas venham a ser assimilados pela sociedade

³⁰ ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. O direito da sociobiodiversidade. In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira (...) [et al] (Org.). **Direitos Emergentes na Sociedade Global**. Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

circundante, pela sociedade hegemônica. E aceitar que Belo Monte vai gerar a perda de referências e conhecimentos tradicionais com relação à Amazônia, a perda de outras formas de ver o mundo que poderiam ser formas de salvação, mesmo, do futuro. Então, esse processo de etnocídio é naturalizado e, por ser naturalizado, não dói para as pessoas. Não dói o fato de os índios estarem morrendo. Numa sociedade de consumo, desde que não se perca o eu hegemônico de cada um, a morte cultural de um povo não dói. Então, o que eu sinto é isso: é extremamente assustadora a forma como a sociedade aceita esse processo.³¹

Santi esclarece que as populações indígenas estão desestruturadas a partir da introdução indiscriminada de bens de consumo como resarcimento previsto no Plano Emergencial, sem a realização de programas específicos para cada etnia ou fortalecimento de sua condição tradicional. Os indígenas da região passaram a depender do empreendedor, que passou a prover assistencialmente as aldeias. O Plano Emergencial representou a fragmentação da população indígena da região, revelada na perda da autoridade dos caciques, no aumento do alcoolismo, nos conflitos entre indígenas, no incremento do preconceito na cidade entre os não índios. Para a Procuradora, “os índios se enfraqueceram, se fragmentaram socialmente, a capacidade produtiva deles chegou a zero, os conflitos e o preconceito aumentaram”.³²

Ressalte-se também, como reveladores das relações entre natureza e comunidades, os conflitos ambientais distributivos, que são resultado das desigualdades sociais em torno do acesso e da utilização dos recursos naturais. A ideia de pegada ecológica, que diz respeito ao quanto de natureza se precisa para a manutenção do padrão de vida, explicita que o uso indiscriminado do meio sequer intenta prover a subsistência da humanidade, mas garantir um sobrelevo de consumo para parcela da população. Destroi-se a natureza não como forma de manter a vida, mas sim o sistema hegemônico. O ecocídio não visa a suficiência, mas a eficiência, e assim compromete a sobrevivência. Sen, inclusive, cita as diversidades no ambiente físico como uma das contingências que resultam em variações na conversão da renda em qualidade de vida.³³

Por fim, cabe a citação da caracterização da sociedade como sociedade de risco, que, conforme Porto-Gonçalves, “traz um componente interessante para o debate acerca

³¹ BRUM, Eliane. Belo Monte: a anatomia de um etnocídio. *El País*, Brasil, 01 dez. 2014. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/01/opinion/1417437633_930086.html>. Acesso em: 07 ago. 2018.

³² Ibidem.

³³ SEN, Amartya. *A ideia de Justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 289.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

do desafio ambiental, na medida em que aponta para o fato de que os riscos que a sociedade contemporânea corre são, em grande parte, derivados da própria intervenção da sociedade humana no planeta (reflexividade)".³⁴ Trata-se de compreender que são os efeitos da própria ação humana na natureza que sobrelevam os riscos de desastres e suas consequências para as comunidades, inclusive a eliminação das culturas, impondo-se a adoção de outros valores para a humanidade superar o desafio ambiental - citados pelo mesmo autor como "solidariedade, generosidade, equidade, liberdade, democracia de alta intensidade".³⁵ A espécie humana deverá se autolimitar politicamente, construção essa a ser feita por meio do diálogo de saberes entre diferentes modalidades de produção de conhecimento, dentro de uma cultura ou entre culturas distintas.³⁶

CONCLUSÃO

A questão natural é apontada como a questão social atualmente e enseja que se compreenda a sociobiodiversidade de forma crítica. A relação da natureza com o humano, modificada ao longo do tempo, cada vez mais se estreita, tendo a exploração da natureza consequências imediatas para as populações. Se inicialmente havia uma visão meramente utilitarista do natural, o que se percebe hoje é que a destruição da natureza reflete instantaneamente na cultura, gerando novas perspectivas para a política e para o movimento ecológico. A submissão da natureza ao homem foi intensificada com a expansão das religiões judaica e cristã e, no Estado moderno, culminou na tentativa de domínio integral para criação de um mundo mais avançado. A ascensão da propriedade privada sacrificou a natureza, por um lado, extraíndo dela toda a rentabilidade possível, mas por outro permitiu sua salvaguarda, quando o proprietário se reconhecia como seu guardião. E isso também se fez para além do domínio da terra, alcançando os seres vivos, sujeitos muitas vezes ao regime de patentes.

A partir da verificação da intensa deterioração do natural, passou-se a discutir sobre a ecologia, inicialmente no âmbito político, mas também como objeto de normatização. O Estado intervencionista viu-se diante da inevitabilidade da expedição da

³⁴ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *A globalização da natureza e a natureza da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 69.

³⁵ Ibidem, p. 72 e 73.

³⁶ Ibidem, p. 75.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

legislação ambiental, que, muitas vezes, foi enriquecida de conceitos vagos, dificultando a proteção judicial. Surgiu o direito ambiental negociado, em que ainda mais foi relativizada o caráter protetivo ao meio. A ascensão da ecologia como ciência deu-se no final do século XX, focando-se na compreensão da história humana a partir das relações entre sociedade e natureza. Inaugurado como antropocentrismo mitigado, foi inicialmente tratada como a necessidade de proteção do natural para a continuidade da fruição humana, seja a partir de éticas conservacionistas, em que se busca a sobrevivência da civilização, seja de éticas preservacionistas, que ressaltaram os valores não materiais da natureza - científico e estético espiritual.

Novas facetas do movimento ecológico surgiram e passaram a considerar a natureza como detentora de direitos - é o biocentrismo, que tanto diz respeito à consideração de que todo sujeito de vida merece consideração moral, como à forma global ou ecocêntrica, que foca nas totalidades e nos processos. Ainda mais radicais, a Ecologia Profunda defende um novo ser humano, que tenha uma relação emotivo-afetiva com o natural, o Ecofeminismo afirma que há uma correspondência cultural entre a dominação da mulher e a dominação da natureza, e o Ecomarxismo propõe que o capitalismo significa a dominação da natureza a serviço do capital. Já na tentativa de propor um futuro para a relação do homem com o natural, parte do movimento ecológico passou a expor novas possibilidades, que passam por um saber interdisciplinar, uma etapa ética e uma etapa jurídica. O primeiro impõe que aquela seja dialética e adequada; a segunda, ressalta a responsabilidade coletiva pelos efeitos dela decorrentes; a última, determina que se pense sobre um estatuto jurídico do meio, que considere o seu caráter global e complexo, sem hierarquização na relação.

Essa evolução do pensar não afastou as consequências do destruir da natureza para a cultura e vice-versa. A inabilidade do homem no uso do natural traz-lhe inúmeras dificuldades, visíveis quando se fala nos resultados da colonização da América Latina. A exploração da natureza foi acompanhada pelo dizimar do saber local, sendo um indispensável e complementar ao outro. A suposta superioridade do intelecto e da cultura dos conquistadores era a justificativa para a usurpação dos recursos, o que somente piorou as condições de vida da população que nela vivia. Nesse mesmo soar é que se dá o processo de formação de monocultura mental, com a homogeneização dos saberes e eliminação das condições de existência de diversas espécies, tudo ligado ao mercado e no intuito de maximização dos lucros, de forma desatenta à sustentabilidade e ensejando



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

risco à segurança alimentar. A não eliminação da biodiversidade é que mantém a continuidade da vida e da capacidade produtiva, com a conservação dos biomas nos quais o ser humano se insere.

A exploração do ambiente também provoca desastres. O etnocídio ocorrido em razão da construção da Usina de Belo Monte, assim denunciado pela Procuradora da República Thais Santi, explicita que a destruição do meio implica em desestruturação das populações locais, que se tornam fragmentadas socialmente e sem capacidade produtiva. Os desastres ainda são revelados pelos conflitos ambientais distributivos, em que o acesso e a utilização dos recursos naturais são resultado das desigualdades sociais. Também com vista à satisfação do mercado, a destruição do mercado implica em eficiência e não em suficiência, influindo diretamente na qualidade de vida das populações. A sociedade de risco representa o reflexo imediato da ação do homem em face do natural e enseja que se adotem novos valores para a superação do desafio ambiental.

É de se compreender, portanto, que a relação do homem com a natureza tem se modificado, novas perspectivas de pensar foram desenvolvidas, mas segue presente a exploração do natural acompanhada indispensavelmente de uma destruição da cultura. Essa percepção proposta pelo estudo da etnologia da natureza ressalta a intimidade dessa associação e revela as dificuldades às populações a partir da inabilidade do uso do natural.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. O direito da sociobiodiversidade. In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira (...) [et al] (Org.). *Direitos Emergentes na Sociedade Global*. Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013.

BRUM, Eliane. Belo Monte: a anatomia de um etnocídio. *El País*, Brasil, 01 dez. 2014. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/01/opinion/1417437633_930086.html>. Acesso em: 07 ago. 2018.

CAPRA, Fritjof. *A teia da vida*. Uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Editora Cultrix, 2004.

DUSSEL, Enrique. Meditações anti-cartesianas sobre a origem do anti-discurso filosófico da modernidade. In: SANTOS, Boaventura de Souza; MENESSES, Maria Paula (Org.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Edições Almedina S/A, 2009.

JUNGES, José Roque. *(Bio)ética Ambiental*. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2010.

MOSCOVICI, Serge. *Natureza: para pensar a ecologia*. Rio de Janeiro: Mauad X: Instituto Gaia, 2007.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

OST, François. **A natureza à margem da lei. A Ecologia à prova do Direito.** Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e a natureza da globalização.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Refundación del Estado en América Latina. Perspectivas desde una epistemología del Sur.** Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad; Programa Democracia y Transformación Global, 2010.

SEN, Amartya. **A ideia de Justiça.** São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SHIVA, Vandana. **Monoculturas da mente. Perspectivas da Biodiversidade e da Biotecnologia.** São Paulo: Editora Gaia Ltda, 2003.